



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	9.112-0/2018
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE CURVELÂNDIA-MT
RESPONSÁVEIS	:	ELI SANCHEZ ROMÃO – ex-Prefeito EDUARDO SORTICA DE LIMA – Assessor Jurídico
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, apresentada pelo Sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-Prefeito de Curvelândia-MT, com pedido liminar para sustar os efeitos das Leis Complementares Municipais n°s 72/2013 e 75/2013, que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação municipal.
2. A Secex elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n° 245093/2018), onde verificou as irregularidades DB99 e KB99, sob a responsabilidade do Sr. Eli Sanchez Romão, ex-Prefeito de Curvelândia-MT.
3. Citado, o responsável não apresentou defesa, razão pela qual foi proferida Decisão Singular declarando a sua revelia (Doc. Digital n° 43612/2019).
4. Após pedido de diligências do MPC, a Secex elaborou novo Relatório Técnico (Doc. Digital n° 22567/2019), em que imputou a irregularidade DB99 ao Senhor Eduardo Sortica de Lima, Assessor Jurídico da Prefeitura.
5. Citado, o Sr. Eduardo Sortica de Lima permaneceu inerte, sendo declarada a sua revelia (Doc. Digital n° 42830/2021).
6. A Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 141191/2021), pelo qual manteve todos os achados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

7. De posse dos autos (Doc. Digital nº 148523/2021), mediante o Parecer nº 3.074/2021, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência da representação, declaração de revelia, aplicação de multa aos responsáveis, expedição de determinação à atual gestão da Prefeitura e determinação de anulação das Portarias que proveram o indevido enquadramento dos servidores com base nas Leis Complementares Municipais nºs 72/2013 e 75/2013.

8. Após ser constatada possível nulidade no ato citatório, foi procedida nova citação do Sr. Eli Sanchez Romão, contudo o ex-gestor permaneceu inerte, sendo declarada a sua revelia (Doc. Digital nº 104954/2022).

9. Na sequência, o Ministério Público de Contas apresentou o Parecer nº 1.364/2022, ratificando a manifestação anterior.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

